

OFÍCIO nº 004/2026 – ADM - GRC

Sulina, Paraná, 27 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO INÁCIO HORN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina
NESTA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando para Apreciação, discussão e votação do Douto Plenário o **PROJETO DE LEI Nº 003/2026**, que institui o programa municipal de aprendizagem para adolescente em condição de risco social, revogação da lei 619/2010 e dá outras providências.

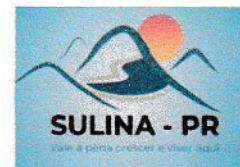
Estamos solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** na medida em que a matéria requer.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejar.

Atenciosamente


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026
27/01/2026

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTE EM CONDIÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REVOGAÇÃO DA LEI 619/2010.

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Aprendizagem – Jovem Aprendiz, como política pública estruturante voltada à formação profissional, inclusão social e proteção de adolescentes e jovens, especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade social.

A proposta observa o disposto no art. 227 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.097/2000 e no Decreto nº 9.579/2018, adequando a atuação do Município às normas federais que regem o contrato de aprendizagem.

Além disso, promove a revogação da Lei Municipal nº 619/2010, atualmente defasada frente às exigências legais e sociais contemporâneas, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

O Programa possibilitará aos jovens:

- ingresso orientado no mercado de trabalho;
- desenvolvimento técnico e profissional;
- acompanhamento social e educacional;
- combate ao trabalho informal e à evasão escolar.

Trata-se de medida de alto impacto social, baixo custo relativo e significativo retorno para a comunidade, contribuindo diretamente para a formação cidadã, a redução das desigualdades e o fortalecimento das políticas públicas municipais.

Estamos propondo, que a análise, discussão e votação do presente Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** na medida em que a matéria requer.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 003/2026

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTE EM CONDIÇÃO DE RISCO SOCIAL, REVOGAÇÃO DA LEI 619/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Sulina–Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal Sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Direita, o Programa Jovem Aprendiz, programa este vinculado diretamente a Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º. O Programa contará com a participação de instituições formadoras, órgãos da Administração Direta e Indireta, além das entidades sociais.

Parágrafo único - Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo Poder Executivo será observado o disposto nesta lei, obedecendo às disposições contidas na Legislação Federal.

Art. 3º. O Programa será dirigido ao atendimento de adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, observadas as seguintes vagas:

a) 05 (cinco) vagas destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social ou risco social, preferencialmente atendidos por instituições sociais, que possuam a idade prevista no caput na data de início do curso, estejam matriculados na rede pública municipal ou estadual e tenham escolaridade mínima de Ensino Fundamental (regular, supletivo ou especial), podendo estar cursando ensino superior, desde que preencham os seguintes critérios:

I – renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa residente no núcleo familiar, comprovada por meio de inscrição no CADÚNICO;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – comprovar residência no Município;

b) 04 (quatro) vagas de ampla concorrência destinadas a jovens que possuam a idade prevista no caput na data de início do curso, estejam matriculados na rede pública





municipal ou estadual e tenham escolaridade mínima de Ensino Fundamental (regular, supletivo ou especial), podendo estar cursando ensino superior, desde que preencham os seguintes critérios:

I – comprovar residência no Município;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal.

c) 01 (uma) vaga reservada à pessoa com deficiência, de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, desde que compatível com as atividades do Programa, mediante comprovação por laudo médico, observados os demais requisitos previstos nesta Lei, sendo que, na inexistência de candidato com deficiência apto ao preenchimento da vaga, esta será destinada a candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

§ 1º O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, em que a Administração Pública Municipal se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta Lei, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 2º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica aos aprendizes com deficiência mental.

§ 3º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade do aprendiz com deficiência mental deverá considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 4º Não havendo candidatos suficientes na divisão elencada na alínea “a” do caput deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser repassadas aos critérios estabelecidos na alínea “b” do caput.

§ 5º A vaga prevista na alínea “c” deste artigo não se submete à divisão prevista nas alíneas “a” e “b”, sendo de preenchimento prioritário sempre que houver candidato habilitado, permanecendo disponível para ampla concorrência apenas na inexistência de interessado apto.

Art. 4º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - tenham filhos;

II - sejam afro-descendentes;





III – sejam pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.

Art. 5º. São atribuições gerais do Município de Sulina:

I – Promover teste seletivo para ingresso dos jovens, previamente cadastrados;

II – Disponibilizar a infra- estrutura física e materiais dos ambientes de ensino;

III – Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo;

IV – Remunerar os profissionais, quando necessário;

§ 1º. Da Secretaria de Promoção Social:

I – Acompanhar o desenvolvimento do “Programa Jovem Aprendiz” se responsabilizando por:

a) Divulgar e cadastrar adolescentes para participarem do “Programa Jovem Aprendiz”;

b) Selecionar os adolescentes, caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas segundo os critérios:

b.1 Vida estudantil dos alunos;

b.2 Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria.

Art. 6º. Para acompanhamento do Programa, deverá ser comprovado mensalmente, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no Curso, bem como o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (seis).

Art. 7º. Para atendimento ao Programa, será adotado no âmbito da Administração Pública Direta, o regime de aprendizagem previsto nos arts. 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 10.097/2000) e DECRETO Nº 9.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, nos termos do art. 227, caput, parágrafo 3º da Constituição Federal.

§ 1º O número de aprendizes contratados corresponderá ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) do total de funcionários do Município, observado o disposto na legislação federal aplicável.

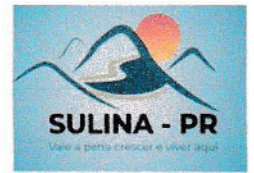
Art. 8º. A seleção para contratação dos adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 5º, será realizada através de processo seletivo, mediante o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



atendimento aos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 619/2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2026, 40º da Emancipação e 38º de Administração.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

1ª Apreciação em _____/_____/2026



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

Assinatura do Presidente-Pedro Inácio Horn

2ª Apreciação em _____/_____/2026



Nome: PEDRO HORN
CPF: 620.142.859-34

Assinado com certificado digital avançado

Assinatura do Presidente-Pedro Inácio Horn

Documento assinado digitalmente em 19/02/2026 19:33:27
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/1zpzj> para verificar a autenticidade.



PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

Assunto: Projeto de Lei nº 003/2026 institui o programa municipal de aprendizagem para adolescente em condição de risco social, revogação da Lei 619/2010 e dá outras providências.

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado:

O Poder Executivo, através do presente projeto, busca revogar a Lei 619/2010, menor aprendiz, criando uma nova lei mais atualizada e em conformidade com as alterações da legislação que dizem respeito a este tema, menor aprendiz para adolescente em condição de risco social.

Este projeto está em conformidade com o disposto no artigo 227 da CF, Lei 10.097/2000 e no Decreto nº 9578/2018 (registro que a Lei 619 é de 2010), daí sua atualização.

Por tais razões, o presente projeto deve ter seu trâmite regular, com votação favorável.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, bem como ser de autoria do órgão competente, o Poder Executivo, com envio à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para seus respectivos pareceres e após, votação pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sulina, Paraná, em 30 de janeiro de 2.026.



Nome: Carlos Marcelo
Scartazzini Bocalon
CPF: ***.950.109.**

Assinado com certificado digital avançado

Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/PR sob nº 22.131.
Advogado





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Relativo ao Projeto de Lei n° 003/2026 Data 02/02/2026.

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente Eliel da Silva e os membros Ariel Junior Lorini e Jorge da Silva estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer FAVORAVEL ao Projeto de Lei n° 003/2026, que institui o programa municipal de aprendizagem para adolescente em condição de risco social, revogação da lei 679/2010 e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.



Nome: Jorge da Silva
CPF: 826.434.909-91

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Eliel da Silva
CPF: ***.347.978-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 02/02/2026 11:29:07
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/K3JB1> para
verificar a autenticidade.



Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**

Assinado com certificado digital avançado



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Relativo ao Projeto de Lei nº 003/2026 Data 02/02/2026.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Cleiton Chiocheta, os membros Eliel da Silva e Jorge da Silva, analisaram o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o parecer FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 003/2026, que institui o programa municipal de aprendizagem para adolescente em condição de risco social, revogação da lei 679 /2010 e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.



Nome: Jorge da Silva
CPF: 826.434.909-91

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Cleiton Chiocheta
CPF: ***.879.919-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Eliel da Silva
CPF: ***.347.978-**

Assinado com certificado digital avançado

